IV - Para ocorrer a despesa com suplementação verbal - Cr$ 10.000,00.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 1º de fevereiro de 1972.

JACOB STEIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira, Secretário.

Lei nº 966

(Projeto de Lei nº 3/72)

Sistematiza a instalação e uso de aparelho telefônico e dá outras providências.

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Parte Primeira
Da Instalação e Uso de Aparelho Telefônico

Artigo 1º - É adotado, segundo as normas da presente lei, êste sistema para instalação e uso de aparelhos telefônicos magnéticos e semi-automáticos no território do município.

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto neste artigo os aparelhos magnéticos serão instalados na zona rural, nos prédios públicos em geral ressalvando-se, incluindo aparelhos dessa natureza para estabelecimentos industriais que atualmente venham a se instalar no município.

Parágrafo 2º - Para zona urbana só será permitida a instalação de aparelhos semi-automáticos.

Do

Do Pedido.

Artigo 2º. O interessado, através de requerimento assinado, solicitará ao Prefeito a outorga do número de vaga existente no serviço telefônico municipal.

Parágrafo 1º. Ouvido o Encarregado do serviço, a respeito o interessado será notificado para a aquisição do aparelho, segundo as especificações a serem exigidas na oportunidade, de conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, deste diploma legal.

Parágrafo 2º. Adquirido o aparelho, o interessado deverá submetê-lo, a seguir, a exame prévio do Encarregado Geral que verificará se o mesmo se enquadra dentro das especificações e padrão objeto da presente lei.

Artigo 3º. As despesas com a instalação correrão por conta do interessado, bem como o consumo mensal, que serão pagos na forma do que dispõe a legislação municipal pertinente.

Parte Segunda
Da Extensão de Linha.

Artigo 4º. Não será permitida a extensão externa de linha telefônica, só o sendo a extensão interna.

Artigo 5º. Para a obtenção da autorização de estabelecimento de extensão interna, o interessado deverá se dirigir ao Prefeito por intermédio de requerimento devidamente assinado.

Artigo 6º. As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do interessado bem como submeter-se o mesmo ao pagamento de tributo, distinto à conta de extensão interna, de que fala o artigo precedente, ouvido do consumo mensal.

Disposições Finais

Artigo 7º. O uso do aparelho em linguagem obscena, atentatória à moral aos costumes e à segurança,

ensejará o seu imediato desligamento, sem qualquer indenização ao assinante.

Artigo 8º. O Serviço Telefônico Municipal fará, anualmente, uma lista de assinantes a êste, no verso da qual deverá estar uma cópia da presente lei e instruções para uso do aparelho, as quais deverão alertar os seus usuários para que evitem o abuso nas ligações e outros inconvenientes, que tragam prejuízos a todos.

Artigo 9º. Fica o Serviço Telefônico Municipal em direito de cancelar qualquer ligação que, por mais de 10 minutos, ocupar a linha interurbana, uma vez que a respectiva telefonista notar se tratar de simples conversa particular às demais chamadas interurbanas.

Artigo 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 15 de março de 1972.

Jacob Stein - Prefeito Municipal

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira, Secretário.

Lei nº 967

(Projeto de Lei nº 4172)

Retifica dispositivo de lei anterior.

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Onde se lê, no artigo 61, Parágrafo Único, item V da Lei nº 895, de 30 de dezembro de 1970 (Plano Plurianual), na divisão da